



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

Instrumento Particular de Pesquisa e Desenvolvimento de Software

Pelo presente instrumento particular que celebram de um lado Aptans Soluções LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.012.685/0001-09, com sede na cidade e comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, à Rua Joãozinho de Dodô, nº 33, Bairro Santa Rita I, CEP 39400-413, neste ato representada através de seu contrato social por seu Diretor, Allysson Steve Mota Lacerda, brasileiro, solteiro, professor e inscrito no CPF sob o nº 069.388.186-06, denominada simplesmente APTANS e, de outro lado, a Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas - FUNDETEC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.649.404/0001-00, com sede na cidade e comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nº 143, CEP 39400-629, neste ato representada legal e estatutariamente por seu Diretor-Presidente, Otaviano de Souza Pires Júnior, brasileiro, casado, professor universitário e inscrito no CPF(MF) sob o nº 187 626 036 04, aqui denominada simplesmente FUNDETEC, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PARCERIA** para o a pesquisa e desenvolvimento de software caracterizada na cláusula primeira adiante, tudo mediante as condições contratuais que mutuamente instituem e a elas se curvam na forma e sob as penas da lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a pesquisa e desenvolvimento de Plataforma Virtual de Comunicação para ser comercializado, de acordo com o descrito no Plano de Trabalho constante do Anexo I, o qual passa a integrar este Instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO

O coordenador e principal executor do referido projeto, designado pela APTANS e expressamente aprovado pela FUNDETEC, será o Prof. Allysson Steve Mota Lacerda,



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

portador do RG nº MG-12.477.019 e inscrito no CPF sob o nº 069.388.186-06, pesquisador responsável pela condução adequada das atividades e pela elaboração de relatórios circunstanciados sobre as mesmas.

O coordenador poderá solicitar justificadamente a contratação de auxiliares para o a pesquisa e desenvolvimento a serem remunerados com os recursos da FUNDETEC e mediante contrato de trabalho vinculado ao projeto. O coordenador é inteiramente e exclusivamente responsável pelos seus atos e de sua equipe executiva indicada, por eventuais danos morais, materiais, trabalhistas, previdenciários e ambientais, que possam ocorrer, isentando a FUNDETEC de quaisquer ônus referente aos danos. A FUNDETEC resguarda o direito de ação regressiva, caso necessário.

É da APTANS a responsabilidade pelo fornecimento e fiscalização de eventuais equipamentos de proteção individual para a equipe executiva, que se fizerem necessários. A equipe executiva deverá estar ciente, pelo Coordenador, que os serviços prestados não possuem finalidades de qualquer vínculo empregatício com a FUNDETEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E RESULTADOS PARA A PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A pesquisa para desenvolvimento de Plataforma Virtual de Comunicação, objeto deste contrato, será desenvolvido na APTANS, ou nos locais mencionados no projeto que deu origem ao presente contrato ou qualquer outro de comum acordo entre as partes.

Pertencem a APTANS e a FUNDETEC o programa desenvolvido, sendo proibido a divulgação destes resultados sem prévia anuência da FUNDETEC e APTANS, além disso, a FUNDETEC autoriza, até solicitação formal em contrário, à APTANS a veiculação de seu logotipo e/ou denominação no sítio eletrônico, materiais e ações publicitárias corporativas, enquanto houver a vigência da relação contratual. Caso o Coordenador queira utilizar a pesquisa objeto do presente contrato como resultado de trabalhos acadêmicos, tais como teses de mestrado, doutorado e afins, deverá solicitar previamente autorização da FUNDETEC.

GABRIEL FORTES
DURAES



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento da pesquisa ficam previamente ajustados em R\$ 15.000,00 (reais), que serão de responsabilidade da FUNDETEC e repassados à APTANS mediante recibo e em três parcelas a seguir discriminadas:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 30 de setembro de 2021;
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 30 de novembro de 2021;
- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 30 de janeiro de 2022;

Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global deste contrato, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, atualizados pro rata die, os quais serão devidamente atualizados monetariamente pelo IGP-M, ou por qualquer outro índice que vier a ser criado pela Administração Pública em sua substituição.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESEMBOLSOS A SEREM EFETUADOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Os desembolsos financeiros far-se-ão à CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade constante da(s) Nota(s) Fiscal(is), ou por cobrança bancária, cabendo à APTANS remeter à FUNDETEC os recibos correspondentes, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMERCIALIZAÇÕES

Todas as despesas e capital arrecadado com a comercialização da Plataforma Virtual de Comunicação serão divididas entre a APTANS e FUNDETEC.



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no projeto original quanto neste contrato, tanto na parte técnica quanto orçamentária, processar-se-á através de termos aditivos assinados por ambas as partes e com aprovação do coordenador do projeto.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

As partes estabelecem a possibilidade de distrato em comum acordo, não ensejando neste caso a aplicação de multas. Estabelecem também a possibilidade de rescisão ou resilição unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, mediante denúncia notificada a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, resguardando sempre o direito à multa penal de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, corrigidos os valores pelo IGP-M, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, notadamente nos seguintes casos exemplificativos e não exaustivos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais, prazos e especificações contidas no contrato e no projeto de pesquisa;**
- b) a paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação à FUNDETEC;**
- c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura de qualquer das partes que prejudique a execução do contrato.**

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Fica convencionado entre as partes que o presente contrato terá vigência de 12(doze) meses, com termo inicial na assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer



Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte de Minas.

Rua Seis, 143 - Distrito Industrial - CEP: 39400-629 - Montes Claros - MG

outro, por mais privilegiado que seja, subordinando-se o ajuste às leis brasileiras e fixando-se a competência da autoridade judiciária brasileira, por se tratar, a contratada, de fundação nacional sem finalidade econômica e o Brasil o local do cumprimento da obrigação.

E assim por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, e para um só efeito.

Montes Claros, 01 de setembro de 2021

Aptans Soluções LTDA.

Allysson Steve Mota Lacerda – Diretor

Fundação de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação do Norte Minas -
FUNDETEC

Otaviano de Souza Pires Junior – Diretor presidente

Testemunha: Haroldo de Moraes Lopes

RG: M 2857 575-55K-MG

CPF: 470 842 866 91

Testemunha: GABRIEL FONTES DURAES

RG: MG 20385071

CPF: 018 931 006-50